



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 91/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Artigos 3, 4º, 5º e 6º do PLO Nº 91/2025.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) A Ementa do PLO nº 91/2025 passa a constar com a seguinte redação:

Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga”.

- 2) O Artigo 2º do PLO nº 91/2025, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Público Municipal protegerá, preservará e promoverá “O Caminho da Fé”, Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da legislação vigente.

- 3) O Artigo 7º do PLO nº 91/2025 passa a ser Artigo 3º sem alteração de sua redação.

Justificativa: A emenda apresentada segue orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que ao examinar o conteúdo do texto legislativo, especialmente os artigos 3º a 6º, nota-se que ela não se restringe à tutela do patrimônio cultural local. Ao contrário, estabelece deveres, fixa diretrizes e determina providências ao Poder Executivo, afetando a esfera de atuação administrativa privativa do Executivo.

Dessa forma, esta Comissão acata o Parecer, apresentando a referida emenda, tornando o projeto constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

